LEI Nº 4.726, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas para exploração e cria o Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1° É facultada a utilização de funerárias de outras localidades, ainda que o óbito ocorra no perímetro territorial do Município de Pato Branco, quando o velório, sepultamento e demais serviços funerários venham ser prestados em outro Município, desde que seja em sua cidade de domicilio/cidade de origem.

§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, a remoção do corpo deverá ser acompanhada pela documentação necessária e por guia (Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF) expedida pela Concessionária responsável, mediante recolhimento de tarifa afixada pelo poder concedente. "

Art. 2º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. A quantidade de concessionárias, necessariamente empresas de direito privado, será definida em cada procedimento licitatório, observando-se o critério de 01 (uma) concessão para cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes ou fração, de acordo com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Art. 3º O § 5º do art. 10 da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 5º Fica proibido conceder alvarás de instalação de novas funerárias, a partir da publicação desta Lei, sendo que os existentes serão cancelados imediatamente após a homologação da concorrência, passando a operar apenas as concessionárias vencedoras do certame."

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

§ 6º Até a homologação da concessão nos termos desta Lei, as funerárias permanecem operando na forma em que estão, sendo que, o auxílio funeral nos

moldes da Lei nº 4.653, de 3 de setembro de 2015 que estão sendo prestados conforme o Pregão nº 06/2015, serão automaticamente cancelados nos termos do item 21.1.2 daquele Pregão, quando estes serviços passarão a ser operados pelas concessionárias vencedoras do certame.

Art. 5º O inciso I do art. 32 da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

I – ter no máximo 7 (sete) anos de uso;"

Art. 6º Revoga o art. 36 da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 7º Acrescenta alínea "g" ao art. 39 da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 39.

.....

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 8º O *caput* do art. 49 da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Será criada a ficha de acompanhamento funeral (FAF), emitida em 05 (cinco) vias assim distribuídas:"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 19 / 01 / 2016	Publicado em 19 / 01 / 2016
Edição: 1023	Edição: 6553 Pág: "B" 1
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE